



W.

PROTOCOLO PARA DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

Considerando que:

1. O Instituto Português de Cartografia e Cadastro (IPCC) é o organismo público responsável pela satisfação das necessidades fundamentais do País em matéria de informação geográfica oficial de base para utilizações civis nos domínios da geodesia, cartografia e cadastro predial, incumbindo-lhe nomeadamente a elaboração e conservação das séries cartográficas nacionais;
2. O IPCC, através da Divisão de Produção e Distribuição e das suas Delegações Regionais, procede à difusão da informação que produz directamente aos utilizadores dessa informação;
3. A rede de distribuição própria do IPCC deve ser complementada com outras formas de distribuição;
4. A Turinta – Turismo Internacional, Lda (Turinta) é uma firma nacional que desenvolve actividades de divulgação, distribuição e comercialização de mapas no país e estrangeiro;
5. Da colaboração entre o IPCC e a Turinta pode resultar um melhor serviço de difusão da informação geográfica oficial do IPCC aos seus utilizadores, tanto em Portugal, como no estrangeiro.

Entre:

O “**IPCC**”, pessoa colectiva nº. 600012654, com sede na Rua Artilharia Um, nº 107, em Lisboa,

E

A “**Turinta**”, pessoa colectiva nº 500627428, com sede na Rua Gonçalves Zarco, Murches, 2755-231 Alcabideche, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Cascais sob o nº 1390.

É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

1.^a

1. A Turinta aceita comercializar, em regime de não exclusividade, directa, e indirectamente através da sua rede de distribuidores-vendedores, que virá a designar e identificar previamente junto do IPCC, produtos de informação geográfica oficial produzida ou a produzir pelo IPCC, os quais serão fornecidos a solicitação da Turinta, nos termos da cláusula seguinte.
2. O âmbito dos produtos referidos no número anterior abrange a totalidade dos produtos disponibilizados ao público pelo IPCC.

2.^a

1. A divulgação e comercialização de produtos do IPCC no estrangeiro poderá ser efectuada directamente pela Turinta, ou através de distribuidores-vendedores da Turinta.
2. A divulgação e comercialização dos produtos do IPCC em território português será efectuada directamente pela Turinta.
3. Os produtos do IPCC a comercializar pela Turinta e por eventuais distribuidores-vendedores serão fornecidos à Turinta com o desconto de 30% sobre o valor fixado para esses produtos na tabela de preços de produtos e serviços correntes do IPCC.
4. A Turinta e os seus distribuidores-vendedores comercializarão os produtos do IPCC pelo preço unitário constante da tabela referida no número anterior, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
5. Para o efeito do disposto na cláusula 1.^a, a Turinta efectuará a correspondente requisição de quantidade através de Nota de Encomenda.

3.^a

1. O IPCC fornecerá os produtos que sejam encomendados pela Turinta acompanhados da respectiva factura, com indicação do preço de comercialização e do desconto indicado no nº 3 da cláusula 2.^a.
2. O pagamento dos produtos fornecidos será efecturado no prazo máximo de 60 dias contados da data da emissão da respectiva factura.

4.^a

1. Nos mostruários, catálogos e nos produtos a comercializar, através da Turinta e seus distribuidores-vendedores, deverá figurar de forma inequívoca que a origem e titularidade dos produtos é do IPCC, com indicação de que se está perante informação protegida pelo Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de Julho e pelo código do direito de autor e direitos conexos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março.
2. A Turinta apresentará anualmente ao IPCC, com a antecedência necessária, um programa de comercialização dos produtos abrangidos por este protocolo.

5.^a

1. A TURINTA poderá ainda solicitar ao IPCC a prestação de serviços de desenvolvimento de produtos específicos sobre os produtos de base produzidos pelo IPCC, nos termos que, em cada caso, venham a ser definidos.
2. A definição do âmbito e das condições da prestação dos serviços referidos no nº anterior, inclusivé no que respeita à respectiva contrapartida e ao valor devido pela cedência dos correspondentes direitos de utilização da informação geográfica, será formalizada através de correspondência entre os outorgantes deste protocolo ou em documento escrito subscrito pelas partes.

6.^a

1. O presente protocolo tem a validade de um ano contado da data da sua assinatura, renovando-se por períodos iguais e sucessivos de um ano.
2. Qualquer uma das partes outorgantes pode, a todo o tempo, proceder à denúncia do presente protocolo desde que avise, por escrito, a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que pretende fazer cessar os seus efeitos.

7.^a

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente protocolo é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este protocolo foi elaborado e assinado em duplicado, aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano dois mil, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo IPCC


VITOR CAMPOS,
PRESIDENTE

Pela Turinta



TURINTA

Turismo Internacional Lda.
Cont. N.º 500 627 428
Rua Gonçalves Zarco - Murches
2755-231 Alcabideche - Cascais
Telef. 21 487 94 20 - Fax. 21 487 20 99

BI.16008417

21/10/94 LISBOA